

Boa Vista do Incra – RS, 20 de agosto de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 163/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conserto de impressora da Escola Municipal Brasilina Abreu Terra do Município de Boa Vista do Incra

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Parecer Jurídico/opinativo

Interessados Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS).

Requerente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto, Lazer e Turismo

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compra e contratações, visando obter resposta a questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 066/2024.

Após a análise da documentação anexa ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é a do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito da dispensa de licitação, na forma do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, emitindo por sua vez parecer favorável ao presente processo licitatório.

JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
Assessor Jurídico – Setor de Licitações
Advogado – OAB/RS nº 41.518

JULIO CEZAR
STEFANELLO
FACCO:3316763
0078

Assinado de forma
digital por JULIO CEZAR
STEFANELLO
FACCO:33167630078
Dados: 2024.08.20
14:32:28 -03'00'